

COMISSÃO DE LAZER, ESPORTE, AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2607, de 13 de agosto de 2024 que Dispõe sobre o tombamento dos bens históricos conhecidos por Salto Marianinho Carneiro e Salto Manoel Franco como Patrimônio Natural Municipal e dá outras providências.*

I. VOTO EM SEPARADO

Consoante a dicção do artigo 60 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A proposta de revogação de norma, neste caso específico, tem a ver com as mesmas razões que levaram à aprovação da norma que se pretende revogar através da propositura em análise.

A norma que se pretende revogação, estabeleceu, no ano de 2024, a condição de patrimônio histórico natural municipal tombado aos saltos Marianinho Carneiro e Manoel Franco, ante o reconhecimento dos valores histórico, ecológico e paisagístico existentes no local, aliados ao dever de preservação ambiental.

A Lei 2607/2024, precisa se manter intacta, uma vez que trouxe a normatização municipal sobre a preservação dos locais, com fundamento específico no valor histórico, paisagístico e ecológico, tendo obedecido, as legalidades prévias.

Discordo da opinião do Ver. Alessandro Bessa, mesmo com a consideração do PL Substitutivo, o qual revoga parte da Lei 2607/2024, em um de seus principais pontos.

A Lei 2607/2024, há que ser mantida tal como foi aprovada na Legislatura passada desta Casa de Leis. Não podemos permitir que interesses escusos venham a sobrepor o dever de preservar nossas riquezas e belezas naturais, além do risco de afetação do meio ambiente.

Assim, manifesto no VOTO EM SEPARADO, entendendo que a matéria, com ou sem o substitutivo apresentado, deve ser REPROVADA, ante a não adequação ao meio ambiente, obrigação de zelo desta Comissão Permanente

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, discordando do Ver. Alessandro Bessa, manifestamos, no sentido de que a matéria, com ou sem o substitutivo apresentado, é ambientalmente inadequada, manifestando **REPROVAÇÃO** da matéria no âmbito desta Comissão Permanente e em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo